



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTA CRUZ CAPITAL
CNPJ/MF nº 32.969.429/0001-88
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA 04 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 04 de fevereiro de 2026, às 11:45 horas, de forma não presencial, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.922/0001-09, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTA CRUZ CAPITAL** e da sua CLASSE ÚNICA FECHADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.969.429/0001-88 (respectivamente, "Administradora", "Fundo" e "Classe Única")

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença de cotistas que representem 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Classe Única do Fundo, nos termos do Parágrafo Sétimo do artigo 72 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme alterada.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Jonatas Oliveira, como Presidente e o Sr. Erick Sayans como Secretário.

4. PRESENÇA: (i) Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pela Classe Única do Fundo, conforme assinatura da lista de presença; (ii) representantes legais da Administradora; (iii) representantes legais da SRM Empírica Gestão de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99 ("Gestora"); e (iv) representantes legais da Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88 ("Cogestora").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) A substituição do atual prestador de serviço de gestão do Fundo, qual seja a SRM Empírica Gestão de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99; de modo que as responsabilidades e obrigações serão assumidas pela Cogestora, que passará a ser qualificada como Gestora no Regulamento;
- (ii) A exclusão dos termos definidos "Contrato de Cogestão" e "COGESTORA" do Glossário do Regulamento;
- (iii) A exclusão do item 1.2.2. do Regulamento e a alteração da redação do item 1.2.3 do Regulamento;
- (iv) A alteração da Taxa de Gestão prevista no item 6.2. do Anexo I do Regulamento;
- (v) A alteração da redação do inciso VII do item item 8.2. do Anexo I do Regulamento;
- (vi) A alteração da redação do inciso III do item item 8.3. do Anexo I do Regulamento;
- (vii) A exclusão do Comitê de Crédito previsto no item 13 do Anexo I do Regulamento;
- (viii) A consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I da presente ata; e
- (ix) Autorizar a Administradora e a Cogestora a realizarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações desta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: Lida a Ordem do Dia pelo Presidente, não havendo dúvidas a serem esclarecidas, os Cotistas presentes, deliberaram o quanto segue:

- (i) **A substituição do atual prestador de serviço de gestão do Fundo, qual seja a SRM Empírica Gestão de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99**, de modo que as responsabilidades e obrigações serão assumidas pela Cogestora, que passará a ser qualificada como gestora no Regulamento:



Cotistas representando 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (i) acima. A Cogestora assumirá as atividades de gestão do Fundo a partir da abertura do dia 05 de fevereiro de 2026.

(ii) A exclusão dos termos definidos “Contrato de Cogestão” e “COGESTORA” do Glossário do Regulamento):

Cotistas representando 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item o item (ii) acima.

Em virtude da aprovação desta matéria, a Cogestora passa a assumir as funções da Gestora e torna-se prestadora de serviço essencial do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

(iii) A exclusão do item 1.2.2. do Regulamento e a alteração da redação do item 1.2.3 do Regulamento:

Cotistas representando 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (iii) acima, de modo que o item 1.2.3 do Regulamento passará a vigorar conforme abaixo:

“1.2.2. A **GESTORA** é responsável por:

(a) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos;

(b) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;

(c) cadastro de Cedentes e Devedores;

(d) análise e validação de Direitos Creditórios;

(e) seleção e formalização das cessões de Direitos Creditórios,

(f) monitoramento e gestão de risco de crédito,

(g) constituição, formalização e controle de garantias fiduciária dos Direitos Creditórios, e

(h) cobrança dos Direitos Creditórios;

(i) identificar, prospectar, analisar e pré-selecionar potenciais Devedores, Cedentes e Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, observando a Política de Investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, os Limites de Concentração, prazo médio, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no respectivo Regulamento;

(j) prospectar Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observando as seguintes premissas: 1. os Cedentes e, conforme o caso, os Devedores dos Direitos Creditórios a serem pré-selecionados deverão atender a política de crédito; e 2. os Direitos Creditórios a serem pré-selecionados deverão atender cumulativamente a Política de Investimento, os Limites de Concentração, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, e, quando aplicável, às espécies contratuais e os segmentos de mercado aceitos pelo Regulamento;

(k) verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão previstas no item 8.2 do Anexo I a este Regulamento.



(l) analisar e decidir pela aquisição e cessão dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de concessão de crédito; (2) e à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(m) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

(n) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(o) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(p) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(q) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas no Anexo;

(r) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso;

(s) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(t) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(u) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Classe;

(v) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

(w) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

(x) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

(y) elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 1.2.13 abaixo;

(z) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(aa) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela Gestora, pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;



(bb) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- (i)** definir a Política de Investimento;
- (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
- (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
- e
- (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.”

(iv) A alteração da Taxa de Gestão prevista no item 6.2. do Anexo I do Regulamento:

Cotistas representando 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (iv) acima, de modo que passará a vigorar conforme abaixo:

“6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

(v) A alteração da redação do inciso VII do item item 8.2. do Anexo I do Regulamento:

Cotistas representando 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (v) acima, de modo que passará a vigorar conforme abaixo:

“8.2. [...]

VII - em relação aos Direitos Creditórios a Performar, representados por Contratos, a Classe poderá adquirir mais que 85% (oitenta e cinco por cento) de cada Contrato e poderá adquirir a última parcela de tal Contrato, a critério da GESTORA.”

(vi) A alteração da redação do inciso III do item item 8.3. do Anexo I do Regulamento:

Cotistas, representantes de 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (vi) acima, de modo que passará a vigorar conforme abaixo:

“8.3. [...]

*III - para Direitos Creditórios representados por Nota Comercial (NC), Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) e Debêntures, os documentos devem obrigatoriamente estar acompanhados pela ata de aprovação do comitê de riscos da **GESTORA** devidamente assinada por seus membros.”*

(vii) A exclusão do Comitê de Crédito previsto no item 13 do Anexo I do Regulamento:

Cotistas, representantes de 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (vii) acima.

(viii) A consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I da presente ata:

Cotistas, representantes de 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) rejeitaram o item (viii) acima.



(ix) Autorizar a Administradora e a Cogestora a realizarem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações desta assembleia:

Cotistas, representantes de 87,86% (oitenta e sete vírgula oitenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo aprovaram e 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo rejeitaram o item (ix) acima.

Os Cotistas presentes neste ato declararam-se cientes das deliberações acima aprovadas e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata. As Partes conferem expressa anuência para que a ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 04/02/2026 18:15 -03:00



ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Assinado eletronicamente por:
Jaime Weinberg
CPF: 232.056.828-07
Data: 04/02/2026 18:13 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Lizandra Costa Verardi Dias
CPF: 329.405.968-08
Data: 04/02/2026 18:06 -03:00



SRM EMPÍRICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Joel La Banca Neto
CPF: 339.427.088-92
Data: 04/02/2026 18:05 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Rogério Toledo Goulart
CPF: 269.175.408-11
Data: 05/02/2026 11:16 -03:00



GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: 468.376.868-28
Data: 05/02/2026 12:13 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: 358.476.728-88
Data: 04/02/2026 20:35 -03:00



Jonatas Oliveira
Presidente

Erick Sayans
Secretário